



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23000.102170/2008-99
UNIDADE AUDITADA : EAF/S.G.CACHOEIRA
CÓDIGO UG : 153227
CIDADE : SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
RELATÓRIO N° : 208574
UCI EXECUTORA : 170212

Chefe da CGU-Regional/AM,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n. 208574, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n. 01, de 6.4.2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - EAF/SGC.

.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 5 a 9 de maio de 2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

.

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo -"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria. Entretanto, evidenciamos que o processo de Prestação de Contas Anual elaborado pela auditada foi encaminhado ao Órgão de Controle Interno, no caso, CGU-Regional/AM, após a data limite estabelecida na Portaria

CGU n. 1950, de 28.12.2007. Esse tema é tratado no item 2.2.1.1, do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações".

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN/TCU n. 47/2004 e 54/2007 e pelas DN/TCU n. 85/2007 e 88/2007, Anexo XI, conforme tratado no item 2.2.1.1, do Anexo - "Demonstrativo das Constatações", deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN/TCU n. 85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Este Relatório de Auditoria foi elaborado de forma simplificada em razão de a despesa realizada pela Unidade Jurisdicionada Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - EAF/SGC (UG/Gestão: 153227/26339), no exercício sob exame, ter sido de R\$ 6.631.959,67 (seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), volume inferior ao limite fixado no art. 3º, da Decisão Normativa/TCU n. 85, de 19.9.2007, e, também, pelo não alcance das hipóteses elencadas no parágrafo 1º, do mesmo artigo, da DN/TCU acima. O quadro a seguir mostra a execução por grupo econômico da despesa.

Quadro da Despesa por Grupo – EAF/SGC

| Grupo de Despesa | Despesa Realizada (R\$) | % |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------|
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | 4.155.155,00 | 62,7 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 1.607.813,43 | 24,2 |
| 4 - Despesas de Capital | 868.991,24 | 13,1 |
| Total | 6.631.959,67 | 100,0 |

UG/Gestão : 153227/26339

Fonte: SIAFI/2007

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Evidenciamos que a Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - EAF-SGC, durante o exercício de 2007, não se utilizou do Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF, instituído pelo Decreto n. 5.355, de 25.1.2005. Por outro lado, constatamos que a Escola realizou despesas por meio de suprimentos de fundos, utilizando-se da Conta Tipo B, no montante de R\$ 11.640,83 (onze mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e três centavos). Verificamos que todos foram concedidos para custeio de despesas vinculadas ao Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional, Ação 2292 - Funcionamento da Educação Profissional

Após análise de uma amostra desses procedimentos, levantamos as inconsistências apontadas no item 1.1.1.2, do Anexo "Demonstrativo das Constatações", o que denota que os controles atuais precisam ser aprimorados.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

No exercício em questão, 2007, evidenciamos a inexistência de determinação direcionada à EAF-SGC, emanada de Acórdão ou Decisão do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo -"Demonstrativo das Constatações", deste Relatório.

Manaus, 16 de Junho de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208574
UNIDADE AUDITADA : EAF/S.G.CACHOEIRA
CÓDIGO : 153227
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23000.102170/2008-99
CIDADE : SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208574, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas

1.1.1.2 - Impropriedades na aplicação e prestação de contas dos recursos utilizados por meio de Suprimento de Fundos.

1.1.2.1 - Impropriedades quanto à pesquisa de preços, manifestação sobre a solicitação de impugnação de Edital, ausência de hipóteses de penalidade e não publicação do extrato de contrato na composição dos processos licitatórios referentes aos Pregões n. 02 e 04/2007.

1.1.3.1 - Contratação de serviços de vigilância por valores acima do limite fixado.

1.1.3.2 - Descumprimento de cláusula contratual referente ao desconto obtido sobre o valor do volume de vendas.

1.1.3.3 - Recolhimento parcial de valor pago em duplicidade referente a Fatura n. 025741/06 da Empresa Equipol Hotéris e Turismo Ltda.

Manaus, 01 de Junho de 2008

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO AMAZONAS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208574
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23000.102170/2008-99
UNIDADE AUDITADA : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA
CACHOEIRA
CÓDIGO : 153227
CIDADE : SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2007 a 31dez2007 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 08 de julho de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL